

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Ref. GDOC N. 4410/2026 - SEMEC

Assunto: Vantajosidade da prorrogação contratual - Contrato n. 009/2025 - SEMEC - DAFMC Soluções, Comércio e Serviços Ltda. - Manutenção predial.

Trata-se de processo administrativo visando prorrogar o contrato em epígrafe, que tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, compreendendo unidades próprias, locadas e/ou conveniadas da Rede Municipal de Ensino de Belém, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. O referido instrumento é decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 053/2024 – CIM JEQUITINHONHA, adesão esta originada no GDOC N. 3634/2025 - SEMEC, com vigência contratual até 01/04/2026.

Cumpre ressaltar que já consta dos autos Termo de Justificativa acerca da necessidade da prorrogação. Retornam os autos sob diligência do NSAJ/SEMEC, para juntada de Justificativa de Vantajosidade.

Encontra-se em anexo pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Contratos Administrativos - DCA, da qual depreende-se que mesmo com o decurso do prazo anual, permanece vantajoso para a Administração prorrogar a presente prestação de serviços de manutenção predial, tendo em vista que o critério de julgamento e preço registrado para a contratação em comento é o de percentual de desconto, no caso, 20% (vinte por cento) sob o valor dos serviços indicados em tabelas oficiais do certame original.

Adicionalmente, pretende-se realizar a presente prorrogação sem reajuste contratual, o que robustece ainda mais a vantajosidade financeira no prolongamento contratual por mais 12 (doze) meses.

Acerca da vantajosidade econômica, a qual, sabemos, não se restringe aos aspectos financeiros, esta fiscal relata que no decurso da execução contratual, nada houve que

desabonasse a Contratada, tendo a mesma cumprindo com suas obrigações contratuais dentro do prazo pactuado, atendendo as Ordens de Serviço emanadas pela SEMEC, e realizando as ações de manutenção predial obedecendo aos critérios de qualidade e especificações técnicas previamente estabelecidas no Contrato.

Ressalte-se que a Coordenação de Manutenção Escolar da Diretoria de Obras da SEMEC tem por atribuição precípua a constante e recorrente realização de diversos serviços de reparos e manutenção predial nas unidades educacionais da RME, serviços os quais na maioria das vezes, caso não sejam executados, comprometem a realização, por parte da SEMEC, da sua atividade fim de garantir e prover o acesso à educação das crianças e adolescentes.

Ressalta-se ainda que o contrato não se limita à execução de pequenos reparos, abrangendo também serviços de adequação e reforma em espaços das unidades escolares, necessários para garantir melhores condições de funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas. Tais intervenções incluem adaptações de ambientes, melhorias em infraestrutura, recuperação de áreas degradadas e ajustes necessários ao pleno uso dos espaços, contribuindo diretamente para a segurança, funcionalidade e qualidade do ambiente escolar.

Dentro deste cenário, a não prorrogação representaria prejuízo à Municipalidade, e seria medida avessa aos princípios da eficiência (pelo tempo que demandaria realizar nova contratação) e economicidade (pelos valores) os quais norteiam a Administração Pública, considerando que a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, resta já demonstrada e justificada anteriormente nestes autos

Desta feita, estando os requisitos anteriormente relatados atendidos, isto é, preço abaixo do mercado atual (percentual de desconto) e serviços satisfatoriamente desempenhados, configura-se a vantajosidade econômica de que trata o artigo 107 da Lei n. 14133/21, a qual rege o presente instrumento.

Configura-se, portanto, a vantajosidade econômica na manutenção da presente avença, bem como a previsão legal diante da natureza contínua dos serviços ora contratados. Com este binômio presente, e, ainda, soma-se a este a concordância da CONTRATADA na manutenção da relação, a conveniência e a oportunidade, ou seja, a decisão pela prorrogação deste instrumento,

restando demonstrado o interesse, a necessidade e a possibilidade, é que justifica-se a lavratura de termo aditivo de prorrogação contratual.

Acompanham, ainda, os autos, dentre outros documentos, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, além da disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da execução contratual e concordância da Contratada quanto à prorrogação.

Belém/PA, 13 de março de 2026.

Fernanda Costa Ribeiro

Coordenadora de Manutenção Escolar

AUTORIZO.

ÁLEX MENDONÇA PAIVA ANTONIO JOSÉ

Secretário Adjunto de Serviços/SEMEC

BEATRIZ NUNA MORRONE ARAUJO NOVAES

Secretária Municipal de Educação - SEMEC